



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

PARECERES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente1

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 218/2022. **OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Organização de Eventos para o Festejo da Independência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA”.

Homologo o procedimento licitatório decorrente da **Adesão as Atas de Registro de Preços nº 026/2022 e 027/2022, Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2022**, para que a **Adjudicação**, em favor das empresas **J. I. MARQUES - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.630.431/0001-08, localizada na Avenida Tabajara, nº 02, Quadra nº 24, Centro, Santa Luzia/MA, CEP nº 65.390-000 no valor de R\$ 274.234,72 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) e **KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.979.842/0001-20, localizada na Rua Rio Branco, nº 424-A, Centro, Humberto de Campos/MA, CEP nº 65.130-000 no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), totalizando o valor global de R\$ 311.234,72 (trezentos e onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), **produza seus efeitos jurídicos**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de Agosto de 2022. Francisco Dantas Ribeiro Filho Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré.

PARECERES

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS CONFORME OS EDITAIS DO CMDCA 001/2022.

•Considerando que os conselheiros que ao final subscrevem o presente documento foram designados pelo CMDCA através da Resolução nº 037/2022, para emitir parecer sobre os projetos apresentados pelas entidades devidamente inscritas no CMDCA de Alto Alegre do Pindaré com o objetivo de pleitear recursos financeiros junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para realização de AÇÕES que envolvem diretamente as crianças, os adolescentes e jovens, e indiretamente as famílias e a sociedade alto-alegrense a partir do ano de 2022.

•Considerando que todos os projetos foram protocolado junto a Comissão na data de até o dia 15/08/2022.

•Considerando que foram utilizados para a avaliação dos projetos os dispositivos elencados no Edital CMDCA nº 001/2022, passamos a exarar o seguinte parecer:

Art. 1º Classificação dos projetos apresentados por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos para projetos inovadores e complementares:

Ordem	Nome do Projeto	Entidade	Eixo de Financiamento	Categoria	Pontuação
-------	-----------------	----------	-----------------------	-----------	-----------

1	Cine Alegre	Associação o Boi Emoções	Formação sobre elaboração de conteúdo audiovisual e de criação de peças publicitárias com a produção de vídeo temático, e/ou sobre profissionalização;	Inovador	14
2	Amigos do Rei: Amizade e que liberta	Associação o Amigos Da Criança	Participação cidadã e mobilização social de adolescentes e jovens;	Inovador	14
3	Identidade de Afro	Associação o Folclórica Boizinho Brilho da Natureza	Capacitação e Qualificação Profissional de Adolescentes;	Inovador	14
4	Resgate para o Futuro	Associação o Amigos Da Criança	Direito a convivência comunitária e familiar	Inovador	13
5	Filhos vencedores	Associação o de Trabalhadores Rurais do povoado Três Bocas	Participação cidadã e mobilização social de adolescentes e jovens;	Inovador	12
6	Boi da Escola Anna Patelo Saldanha	Instituto Árvore da vida	Promoção de ações culturais e artísticas	Inovador	12
7	Projeto Cultural Memórias	Escola Cultural Memórias	Promoção de ações culturais e artísticas	Complementar	12
8	Alegria de viver no mundo de	Associação o Boi Emoções	Entidade não especializada Ficou eixo de financiamento	Inovador	11

	faz de contas				
9	Brasil- França	Escola Cultural Memórias	Promoção de ações culturais e artísticas	Inovador	10

Art. 2º E para esta conclusão levou em consideração os seguintes pontos:

- 1) As entidades apresentaram os projetos dentro do prazo pré estabelecido no edital;
- 2) O valor solicitado junto ao CMDCA através do FMDCA foi obedecido pelos proponentes;
- 3) O público de atendimento nas propostas foram priorizados com crianças, adolescentes, jovens e dando prioridade aos territórios mais vulneráveis com alto índice de violências e desigualdades sociais;
- 4) Considerou-se o Plano de Ação de Plano de Ação do CMDCA e de Aplicação do FMDCA – 2022 que prevê o financiamento de projetos que sejam voltados a promoção e/ou construção de espaços urbanos públicos que proporcionem lazer e entretenimento e prevê o financiamento de projetos para formação de membros do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- 5) Os órgãos apresentaram capacidade técnica para a realização da proposta, demonstrou e comprovou tal situação;
- 6) Os órgãos demonstraram nos projetos a consolidação e busca parceiros junto REDE incluindo organizações governamentais e não-governamentais;
- 7) Os órgãos apresentaram a documentação estabelecida no Edital;
- 8) Os órgãos demonstraram que na realização de alguns eventos destinados a este público já fazem parte de seu planejamento anual como prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 9) Os órgãos são competentes para contemplar a realização de projetos sociais destinados à crianças e adolescentes, jovens e suas famílias;
- 10) Os valores apresentados pelos orçamentos estão dentro da realidade de mercado;
- 11) Em sua diretoria não há autoridades eletivas nem parentes conforme veda a legislação pertinente;
- 12) No que diz respeito aos critérios de avaliação, esta comissão assim manifesta-se:
 - a) O cumprimento dos objetivos propostos;
 - b) Apresentaram nos projetos Relevância e impacto social
 - c) Apresentaram Adequação, Consistência e coerência
 - d) Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD
 - e) Exequibilidade, Atendimento exclusivo ao público prioritário.

Art. 3º Sobre os projetos que foram aprovados e que poderão ser financiados com recursos do FMDCA seguindo as etapas desse edital:

Ordem	Nome do Projeto	Entidade	Diligência
1.	Cine Alegre	Associação Boi Emoções	Sem diligência
2.	Resgate para o Futuro	Associação Amigos Da Criança	Sem diligência
3.	Identidade Afro	Associação Folclórica Bozinho Brilho da Natureza	Sem diligência
4.	Filhos vencedores	Associação de Trabalhadores Rurais do povoado Três Bocas	Necessário inserir no projetos os materiais que irão compor os kits
5.	Boi da Escola Anna Patelo Saldanha	Instituto Árvore da Vida	Utilizar os anexos do edital 001 2022
6.	Cultural Memórias	Escola Cultural Memórias	Trocar o eixo de financiamento e (Esporte) fazer as adequações necessárias quanto aos recursos. E estender as atividades para algum povoado.

Art. 4º Sobre os projetos que comporão o Banco de Projetos, pois foram aprovados com ou sem diligência:

Ordem	Nome do Projeto	Entidade	Diligência
1.	Resgate para o Futuro	Associação Amigos Da Criança	Sem diligência

2.	Alegria de viver no mun- do de faz de contas	Associação Boi Emoções	Utilizar anexos do Edital nº 001 2022
3.	Brasil- França	Escola Cultural Memórias	Necessário especificar recursos que serão utilizados e especificar as atribuições e valores pagos aos prestadores de serviços

Art. 5º A entrega de recursos ou entrega dos projetos com adequações sugeridas deverão ocorrer até o dia 26 de agosto de 2022. Deverão ser entregues na sede do CMDCA ou enviado ao email cmdca-aap@hotmail.com.

Art. 6º Os projetos que compõem o Banco de Projetos poderão ser liberados recurso por decisão da Plenária do CMDCA, quando houver recurso disponível. Diante do exposto somos de parecer favorável à aprovação dos projetos, que nesta data encaminhamos ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Alto Alegre do Pindaré, 23 de agosto de 2022.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Maira Sousa Pinho

Iraneude dos Santos Rodrigues

Giovane Sampaio Viana

Ludimila Sousa Ferreira Moraes

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES CONFORME OS EDITAIS DO CMDCA 002/2022.

Considerando que os conselheiros que ao final subscrevem o presente documento foram designados pelo CMDCA através da Resolução nº 037/2022, para emitir parecer sobre os projetos apresentados pelas entidades devidamente inscritas no CMDCA de Alto Alegre do Pindaré com o objetivo de pleitear recursos financeiros junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para realização de AÇÕES que envolve diretamente as crianças, os adolescentes e jovens, e indiretamente as famílias e a sociedade alto-alegrense a partir do ano de 2022.

Considerando que todos os projetos foram protocolado junto a Comissão na data de até o dia 15/08/2022.

Considerando que foram utilizados para a avaliação dos projetos os dispositivos elencados no Edital CMDCA nº 002/2022, passamos a exarar o seguinte parecer:

Art. 1º Sobre os projetos apresentados pelo órgão do governo municipal:

Ordem	Órgão	Projeto	Pontuação
1º	Secretaria Municipal De Assistência Social	CIAS – Campo Society: o esporte como instrumento de transformação social	14
2º	Secretaria Municipal De Assistência Social	Família acolhedora em ação	14
3º	Secretaria Municipal De Assistência Social	Gerando vidas	14
4º	Secretaria Municipal De Saúde	Ciclo solidário	14
5º	Secretaria Municipal De Educação	Ampliação da Escolinha de Futebol Crianças Felizes	14
6º	Secretaria Municipal De Educação	Ampliação do atendimento educacional especializado	14

Art. 2º Para esta conclusão levou em consideração os seguintes pontos:

- 1) As entidades apresentaram os projetos dentro do prazo pré estabelecido no edital;
- 2) O valor solicitado junto ao CMDCA através do FMDCA foi obedecido pelos proponentes;
- 3) O público de atendimento nas propostas foram priorizados com crianças, adolescentes, jovens e dando prioridade aos territórios mais vulneráveis com alto índice de violências e desigualdades sociais;
- 4) Considerou-se o Plano de Ação de Plano de Ação do CMDCA e de Aplicação do FMDCA – 2022 que prevê o financiamento de projetos que sejam voltados a promoção e/ou construção de espaços urbanos públicos que proporcionem lazer e entretenimento e prevê o financiamento de projetos para formação de membros do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- 5) Os órgãos apresentaram capacidade técnica para a realização da proposta, demonstrou e comprovou tal situação;
- 6) Os órgãos demonstraram nos projetos a consolidação e busca parceiros junto

REDE incluindo organizações governamentais e não-governamentais;

7) Os órgãos apresentaram a documentação estabelecida no Edital;

8) Os órgãos demonstraram que na realização de alguns eventos destinados a este público já fazem parte de seu planejamento anual como prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

9) Os órgãos são competentes para contemplar a realização de projetos sociais destinados à crianças e adolescentes, jovens e suas famílias;

10) Os valores apresentados pelos orçamentos estão dentro da realidade de mercado;

11) Em sua diretoria não há autoridades eletivas nem parentes conforme veda a legislação pertinente;

12) No que diz respeito aos critérios de avaliação, esta comissão assim manifesta-se:

a) O cumprimento dos objetivos propostos;

b) Apresentaram nos projetos Relevância e impacto social

c) Apresentaram Adequação, Consistência e coerência

d) Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD

e) Exequibilidade, Atendimento exclusivo ao público prioritário.

13) O projeto ampliar: atividades aquáticas para a inclusão social e o fortalecimento da convivência comunitária fará parte do banco de projetos, pois foi aprovado pela Comissão. Porém, os projetos ultrapassaram o valor total previsto a ser destinado para o financiamento de projetos por esse Edital. Mas poderá ser liberado recurso por decisão da Plenária do CMDCA, quando houver recurso disponível.

Diante do exposto somos de parecer favorável à aprovação dos projetos, que nesta data encaminhamos ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Alto Alegre do Pindaré, 23 de agosto de 2022.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Maira Sousa Pinho

Iraneude dos Santos Rodrigues

Giovane Sampaio Viana

Ludimila Sousa Ferreira Moraes

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 23/08/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 23082022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	23/08/2022
Validade	23/08/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	459C30392BE2A11AE6561440537B7DD70DE591D7302DA7746AAEC8FC40B924CC

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 23/08/2022 18:24:59 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.70.254.145
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GOIA9-VLWLT-MLADS-BBT51**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no {*PortalNome*}

Caso o documento já tenha sido excluído do {*PortalNome*}, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em , desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES) não podem ser verificados no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>, pois a verificação deve ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e

SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.